



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 32/2017

ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

**Art. 1º** Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

**Art. 3º** A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

**Art. 4º** As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 12 de Dezembro de 2017

---

Domingos Albaneze Neto  
Vereador(a)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Solicitação de parecer:** 29/12/2017 14:47

**Comissão:** Comissão de Justiça e Redação

**Status do parecer:** Em aberto

**Observações da solicitação:** Solicito o parecer &agrave; Comiss&atilde;o

